

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Aviso de Portaria de Extensão n.º 1/2022 de 4 de janeiro de 2022

Aviso de projeto de portaria de extensão do Acordo de Empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego a emissão de portaria de extensão do Acordo de Empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado *Jornal Oficial*, II Série n.º 202, de 11 de outubro de 2021, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, na alínea *d)* do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, 29 de dezembro de 2021. O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

Nota justificativa

O acordo de empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 202, de 11 de outubro de 2021, obriga, por um lado, a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço na Clínica do Bom Jesus representados pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

As partes signatárias, Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, requereram a extensão do acordo de empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço na Clínica do Bom Jesus das profissões e categorias profissionais previstas no acordo, não representadas pela associação sindical outorgante.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2019, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 103 trabalhadores por conta de outrem (TCO).

Considerando tão só o âmbito da extensão o estudo do impacto salarial não se justificaria, ainda assim, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 101 TCO a tempo completo, excluindo um trabalhador classificados como residual e um trabalhador a tempo parcial, 16,8% auferem remunerações superiores às convencionais, 23,8% auferem remunerações iguais às convencionais, e 59,4% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 5,35% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 2,96% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 2,77%.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores ao serviço da Clínica do Bom Jesus da Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus.

Considerando ainda que o acordo de empresa regula diversas condições de trabalho, procede-se ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, retroatividade que considera a data do depósito da convenção.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas pelo n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do Acordo de Empresa entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho de 2021, na alínea d) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do acordo de empresa celebrado entre a Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus e o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 202, de 11 de outubro de 2021, são estendidas às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço na Clínica do Bom Jesus, das profissões e categorias profissionais previstas no acordo de empresa, não representando pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2021.